



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
TERMO DE CESSÃO DE USO
CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2021-TJAM

CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2021-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS- SSP/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 069.981.042-34, neste instrumento simplesmente denominado **CEDENTE**, e do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS- SSP/AM**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Arquiteto José Henrique B. Rodrigues, nº 3760- Monte das Oliveiras, CEP 69.093-149, inscrita no CNPJ sob nº 01.804.019/0001-53, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, Cel. **LOUISMAR DE MATOS BONATES**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do documento de identidade Funcional nº 4.722- SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 076.057.142-20, pela Delegada-Geral da Polícia Civil, Delegada **EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do documento de identidade nº 2086007-2 SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 470.573.003-87 e pelo Delegado Coordenador do Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária, Delegado **HERBERT FERREIRA LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do documento de identidade nº 0754106-6/AM e inscrito no CPF sob nº 275.200.302-10, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/10613-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado a presente **CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2021-TJAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **cessão de uso de bem imóvel, a título não oneroso**, afetado ao patrimônio do **CEDENTE**, caracterizado por **01 (uma) sala medindo 23,06 m² (vinte e três vírgula seis metros quadrados)**, situada no Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, destinada exclusivamente à instalação, manutenção, operação e funcionamento para as atividades da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A área cedida destina-se, exclusivamente, ao uso do **Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária (GRIPJ)**, conforme disposto no **ANEXO I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Não se aplicam a este instrumento as disposições da Lei n.º 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete ao **CEDENTE**:

1. Ceder o mencionado bem imóvel ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade indicada no **subitem 2.1** deste instrumento;
2. Realizar o levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico;
3. Permitir o acesso da equipe de servidores designados pelo **CESSIONÁRIO** às instalações objeto deste ajuste, garantindo a execução dos trabalhos dos mesmos no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica e informática;
4. Entregar os espaços ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previsto na Cláusula Segunda deste termo;
5. Designar servidor da Divisão de Engenharia do **CEDENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
6. Autorizar eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;
7. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do **CESSIONÁRIO**;
8. Prestar ao **CESSIONÁRIO** as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
9. Garantir, durante a vigência da cessão, o uso pacífico dos espaços pelo **CESSIONÁRIO**.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

1. Utilizar o bem público de uso especial afeto a um serviço ou estabelecimento público, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento, exclusivamente, para a finalidade definida na Cláusula Segunda, subitem 2.1;
2. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da área do bem imóvel objeto desta cessão, cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, higienização, limpeza, manutenção, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;
3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como mobiliários, equipamentos, telefones, pessoal, materiais de consumo e expediente, bem como taxas, licenças, alvarás, autorizações e outros necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;

4. Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;
5. Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
6. Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;
7. Zelar pela conservação de uso do imóvel;
8. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do **CEDENTE** e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na Unidade Judiciária, salvo acordo expresso entre as partes;
9. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à presente cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
10. Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à equipe designada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
11. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à presente cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
12. Não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
13. Não usar o nome da **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus membros, servidores, empregados terceirizados, prepostos ou representantes;
15. Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução deste instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
17. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE**;
18. Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRICÇÕES DE USO

5.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
2. Cumprimento das normas relacionadas com a utilização do imóvel;
3. Aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**;
4. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
5. Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
6. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 2.1 deste instrumento;

7. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial, ou quando assim exigir o **CEDENTE**;
8. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

7.1. O **CESSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é cedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições a sua guarda, conservação, higienização e limpeza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel ora cedido, sem a prévia autorização por escrito do **CEDENTE**, não assistindo ao **CESSIONÁRIO**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

8.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **CESSIONÁRIO** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo o **CEDENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa do **CESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da cessão.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

9.1. Finda a presente cessão de uso, a qualquer tempo, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

9.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente cessão de uso, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A presente cessão terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. A presente cessão é **autorizada a título gratuito** e em caráter precário, não cabendo à **CEDENTE** a percepção de valores decorrentes de consumo de água, energia elétrica e manutenção

predial, desde que a parte do bem imóvel cedido seja, exclusivamente, utilizada para uso público do agente **CESSIONÁRIO**, observada sua guarda, conservação, limpeza e higienização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
4. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

13.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da presente cessão de uso será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se à execução desta cessão de uso a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CEDENTE**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS OUTROS AJUSTES

19.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente

Termo.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus/AM, 14 de maio de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CEDENTE

Assinatura Digital

Coronel **LOUISMAR DE MATOS BONATES**
Secretário de Segurança Pública do Amazonas
CESSIONÁRIA

Assinatura Digital

Delegada **EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas
CESSIONÁRIA

Assinatura Digital

Delegado **HERBERT FERREIRA LOPES**
Delegado Coordenador do Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária
Matrícula 113.7468-E
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: (Assinado digitalmente)

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM

ANEXO I

GABINETE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO

“APOIO AOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS JUDICIALIZADOS”

Cumprimentando cordialmente à Sua Excelência na oportunidade, encaminho o relatório de apresentação de atividades do Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária. GRIPJ/SSP/FÓRUM

RELATÓRIO

1. MISSÃO

O Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária tem como sua primordial função dar celebridade nos trâmites ajuizados pelos DIPs (Distritos Integrados de Polícia) e pela Secretaria de Segurança Pública, bem como, facilitar a comunicação entre o judiciário e a SSP/AM e a PC/AM.

O Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária, - GRIPJ/SSP/FÓRUM passa a ser coordenado pelo Delegado de Polícia Civil Herbert Ferreira Lopes, conferindo as seguintes atribuições:

- INTERVENÇÃO EM PROCESSOS DE INTERESSE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA JUNTO AS VARAS E AS PROMOTORIAS DA CAPITAL;

- EFETUAR AS NOTIFICAÇÕES E CONDUÇÕES JUDICIAIS DESIGNADAS A DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTRES, NO INTUITO DE DIMINUIR O EXCESSO DE DEMANDAS DESTA ESPECIALIZADA;

- ACOMPANHAMENTO DAS AUDIÊNCIAS QUE ENVOLVAM POLICIAIS CIVIS, TOMANDO-SE O CUIDADO DE AVISAR COM ANTECEDÊNCIA O CASO EM QUE AS MESMAS ESTEJAM PREVISTAS PARA NÃO SE REALIZAREM, PARA TANTO É FEITA UMA TRIAGEM DIÁRIA JUNTO ÀS RESPECTIVAS VARAS;

- PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS COM AS RESPECTIVAS VARAS JUDICIAIS E PROMOTORIAS;

- ENCAMINHAMENTOS DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS QUE ENVOLVAM MEMBROS DO JUDICIÁRIO NA ESFERA POLICIAL;

- REGISTRO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA VIA DELEGATIVA INTERATIVA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (Caso Solicitado);

- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E OS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO, A EXEMPLO DA PROPOSTA DE AÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE

IDENTIDADE.

O Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária - GRIPJ/SSP/FÓRUM mostrou-se de completa necessidade para a rápida realização de tais atividades visando aprimorar as relações institucionais dos órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública e Poder Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 17/05/2021, às 08:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT FERREIRA LOPES, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Louismar de Matos Bonates, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 01/06/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 01/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0252160** e o código CRC **56D07DD3**.